



PERMANÊNCIA DO SPGL NA CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DE QUADROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS

METODOLOGIA A SEGUIR NA CONSULTA AOS ASSOCIADOS

(Aprovada na Assembleia Geral de Delegados Sindicais de 15 de Outubro de 2009)

I

Organização e Direcção do Processo

1. A organização e direcção do processo competem à Mesa da Assembleia-Geral.
2. Os sócios serão consultados sobre a sua vontade em permanecer ou não na Confederação Portuguesa da Quadros Técnicos e Científicos.

II

Apresentação e Debate das Propostas

1. Compete à Direcção do SPGL a divulgação das posições existentes sobre esta matéria, as quais deverão ser entregues na sede do Sindicato até ao dia 30 de Outubro, **através do Escola Informação e/ou do site do SPGL.**
2. A Direcção do SPGL deverá propiciar nas estruturas sindicais as condições que possibilitem o mais amplo debate em torno das diversas posições existentes, nomeadamente organizando debates nas delegações do SPGL a partir de 19 de Novembro.

III

Convocatória da Assembleia Geral de Sócios

1. A Mesa da Assembleia-Geral convocará a Assembleia Geral de Sócios para decidir sobre esta matéria em simultâneo com a Revisão dos Estatutos para o dia **10 de Dezembro de 2009** e procederá à sua divulgação de acordo com o estabelecido no artº 59º dos Estatutos.
2. **a)** Terão direito de voto os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos. Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do nº 4 do artº 91º dos actuais Estatutos, alíneas a) e b), os sócios do SPGL que tenham pago até 30 de Setembro todas as quotas, nos casos em que sejam devidas;

- b) Terão ainda direito de voto os professores que, nos termos do artº 14º dos Estatutos, tendo sido associados no SPGL e tendo mudado para outro Sindicato da FENPROF e aí tenham pago as suas quotas, regressem à área do SPGL, tendo o seu processo dado entrada nos serviços do Sindicato até ao dia da convocação da Assembleia Geral de Sócios (15 de Outubro) e tendo pelo menos uma quota paga até ao final do mês seguinte ao da sua convocação (30 de Novembro de 2009);
 - c) Terão ainda direito de voto os professores que se sindicalizem pela primeira vez, tendo o seu processo dado entrada nos serviços do Sindicato até ao dia da convocação da Assembleia Geral de Sócios (15 de Outubro) e tenham pelo menos uma quota paga até ao final do mês seguinte ao da sua convocação (30 de Novembro de 2009).
3. Uma listagem geral contendo a situação sindical de cada associado, poderá ser consultada na sede e nas delegações do Sindicato a partir da data de convocação da Assembleia Geral de Sócios para que, até ao dia 22 de Outubro, se possa proceder a eventuais correcções.
4. a) O voto é directo, secreto e universal (Artº 55º § 2º).
- b) É permitido o voto condicional.
- c) É permitido o voto por correspondência.
- d) Não é permitido o voto por procuração.
5. Metodologia de votação: votação em alternativa das opções **sim/não** à saída do SPGL da Confederação de Quadros.

IV

Mesas de Voto

1. a) Funcionarão mesas de voto na **sede e nas delegações** indicadas na convocatória, bem como em todos os núcleos sindicais que até 10 dias úteis antes da data da votação, declarem assegurar o seu funcionamento, designadamente através da indicação nominal de 3 sócios do SPGL responsáveis pela mesa.
- b) As mesas de voto serão constituídas por um presidente e por dois secretários designados pela M.A.G., sob proposta da Direcção, podendo ser designados membros suplentes.
- c) Deverão estar obrigatoriamente presentes na mesa de voto pelo menos dois elementos em simultâneo.
- d) Poderão ser indicados associados, devidamente credenciados, para acompanhar o acto da votação.
2. O horário de funcionamento das Mesas de Voto está definido na Convocatória da Assembleia Geral de Sócios.

3. Atribuições da Mesa de Voto

3.1 A mesa de voto tem como atribuições, entre outras:

- a) Providenciar no sentido da existência da urna de voto para a respectiva mesa;
- b) Receber da Direcção do Sindicato os materiais necessários ao funcionamento da mesa;
- c) Assegurar a abertura pontual da mesa de voto;
- d) Conduzir e fiscalizar o acto de votação;
- e) Proceder ao registo dos votantes nos impressos próprios;
- f) Proceder à contagem pública dos votos, apuramento dos resultados e elaboração da respectiva Acta;
- g) Afixar cópia da Acta no local onde funciona a Mesa;
- h) Comunicar à Comissão Eleitoral, no próprio dia 10 de Dezembro e entregar os resultados da votação dessa Mesa de Voto, mediante contacto com a sede;
- i) Entregar no próprio dia 10 de Dezembro, ou em caso de impossibilidade no dia seguinte, na sede do Sindicato, ou a representantes da MAG devidamente identificados, os seguintes materiais:
 - acta da votação
 - credenciais entregues pelos eleitores
 - listagem dos votos presenciais com credencial
 - boletins de voto entrados na urna
 - envelopes contendo os votos condicionais
 - listagem de votos condicionais
 - materiais sobrantes

3.2 Em nenhum caso a Mesa de Voto pode aceitar cópias de credenciais. Caso o associado não apresente a credencial original votará condicionalmente.

V

Acto de Votação

Todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais receberão, por via postal, uma credencial que lhes conferirá o direito de voto.

A credencial permite que todos os sócios possam exercer esse direito por correspondência.

O acto da votação processa-se da seguinte forma:

1. Votos presenciais

- a) O eleitor dirige-se à mesa de voto e identifica-se apresentando a credencial e o cartão de sócio do SPGL. No caso de eventual falta deste ou de o cartão de sócio não ter fotografia, o eleitor deverá apresentar o Bilhete de Identidade ou qualquer outro documento identificativo com fotografia.
- b) A mesa entrega-lhe o boletim de voto, guarda a credencial e inscreve o nome do eleitor no impresso próprio para eleitores presenciais com credencial.
- c) O eleitor preenche o boletim de voto, dobrando-o em quatro partes e entrega-o à mesa que o introduz na urna.
- d) De seguida, o eleitor rubrica o impresso próprio à frente do seu nome.

2. Votos condicionais

- a) Quando um eleitor que pretenda votar presencialmente não se faça acompanhar da credencial original que lhe fora enviada, pode exercer o seu direito de voto de forma condicional.
- b) O boletim de voto será, neste caso, introduzido num envelope fechado sem qualquer identificação o qual por sua vez será introduzido dentro de um outro, também fechado, onde será escrito o nome completo do eleitor, o número de sócio e a designação da Escola ou Serviço onde exerce funções e por onde desconta a quota, devendo este envelope ser rubricado no verso pelo próprio e por um elemento da mesa.
- c) A identificação dos eleitores condicionais será registada em impresso próprio o qual deverá ser rubricado pelo eleitor.
- d) Os envelopes contendo os votos condicionais serão introduzidos na urna e entregues juntamente com o restante material à Comissão Eleitoral, a qual procederá à verificação prévia dos direitos sindicais dos eleitores, posto o que serão descarregados no caderno eleitoral, se for esse o caso.

Nota: Em caso algum a Mesa de Voto poderá abrir os envelopes que contêm os votos condicionais.

3. Votos por Correspondência

1. O exercício de direito de voto por correspondência fica sujeito ao cumprimento das seguintes condições cumulativamente:
 - a) Os boletins de votos devem ser dobrados em quatro, com a parte impressa voltada para dentro e introduzidos em envelope branco, fechado.

- b)** O referido envelope deve ser introduzido, juntamente com o original da credencial recebida, no envelope de resposta sem franquia ou de remessa livre.
 - c)** Este último envelope, já endereçado, será remetido por correio postal para o apartado criado para o efeito.
- 2.** Só são considerados os votos por correspondência com carimbo dos correios até ao dia da Assembleia Geral Eleitoral, recebidos até ao terceiro dia útil seguinte (15/12/2009).
- 3.** Os votos por correspondência serão abertos na sede do Sindicato. Depois de recebida toda a documentação de todas as mesas de voto e de se verificar, pela descarga no caderno eleitoral, não ter o associado votado em nenhuma delas mediante apresentação de credencial, será considerado o voto por correspondência.

VI

Do Escrutínio

- a)** Encerrada a mesa de voto, proceder-se-á ao escrutínio ao qual podem assistir os professores que o desejarem.
- b)** Os votos são retirados das urnas um a um e contados; os resultados finais serão lançados na respectiva acta.
- c)** Consideram-se válidos os boletins de voto em que a vontade do eleitor esteja claramente expressa e de acordo com a metodologia definida pela MAG, nomeadamente os que estiverem devidamente assinalados com uma cruz, dentro do quadrado correspondente à sua opção de voto.
- d)** Consideram-se nulos os votos que não respeitem a alínea anterior.
- e)** Consideram-se brancos os votos que não contenham o quadrado assinalado nem qualquer outro sinal.
- f)** Apurados os resultados da Mesa de Voto elaborar-se-á em duplicado a respectiva Acta, que deverá ser assinada pelos membros da Mesa, sendo um exemplar afixado no local e o outro enviado à Comissão Eleitoral.
- g)** O escrutínio final a realizar pela MAG obedecerá à seguinte ordem:
 - 1º Serão apurados os votos presenciais com credencial;

2º Serão apurados os votos por correspondência;

3º Serão apurados os votos condicionais.

Deste escrutínio será elaborada uma acta final.

VII

Apuramento final

1. É considerada aprovada a opção que recolha o maior número de votos.

VIII

Da entrega dos elementos

1. No acto da entrega dos materiais de votação de cada Mesa, o seu portador terá de se identificar, sendo a sua identidade devidamente registada em impresso próprio.
2. a) Todos os materiais de votação serão entregues no prazo de **24** horas na **Sede do Sindicato**
Rua Fialho de Almeida, nº 3
1070 Lisboa
Telefone: 213 819 100

Resultado final da votação:

Nº de eleitores inscritos nos cadernos eleitorais	171
Nº de votos entrados na urna	55
Nº de votos a favor	42
Nº de votos contra	9
Nº de votos em branco	2
Nº de votos nulos	2